Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO 83.475**

PROJETO DE LEI 12.951, do Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO, que prevê, em contrapartida a promoção de melhorias em imóveis públicos, utilização de área pública para fins de publicidade ou propaganda.

PARECER

Ressalvada a primeira parte do "caput" do art. 1°., a proposta procede na competência, eis que o Município tem prerrogativa constitucional de regular assunto local; procede na iniciativa, que neste caso é concorrente; e procede na forma, pois tem conteúdo normativo genérico próprio de lei.

Fazendo mesma ressalva e sugerindo emenda corretiva, a Procuradoria Jurídica emite parecer em igual sentido.

Isto posto e considerada a alçada jurídica que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão, este relator oferece emenda necessária e registra voto favorável.

Sala das Comissões, 10-07-2019.

APROVADO
10/07/19

VALDECI VILAR (Delano)
Presidente e Relator

DOUGLAS MEDEIROS

EDICARLOS VIEIRA
(Edicarlos Vetor Oeste)

PAULO SERGIO MARTINS
(Paulo Sergio – Delegado)

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

az